



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 125 • Número 48 • São Paulo, sexta-feira, 13 de março de 2015

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Leis

**LEI Nº 15.696,
DE 12 DE MARÇO DE 2015**

Autoriza o Poder Executivo a realizar operações de crédito junto a instituições financeiras nacionais ou internacionais, organismos multilaterais e bilaterais de crédito, bancos privados nacionais ou internacionais, agências de fomento, agência multilateral de garantia de financiamentos e dá providências correlatas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto a instituições financeiras nacionais ou internacionais, organismos multilaterais e bilaterais de crédito, bancos privados nacionais ou internacionais, agências de fomento, agência multilateral de garantia de financiamentos, na execução total ou parcial do projeto "Linha 18 - Bronze - Tamanduateí - Djalma Dutra", até o valor de US\$ 182.700.000,00 (cento e oitenta e dois milhões e setecentos mil dólares norte-americanos), observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único - Os valores contratados para o projeto de que trata o "caput" deste artigo poderão ser utilizados pelo Estado, a título de investimento direto ou como aporte, inclusive em contrato de concessão patrocinada, quando as obras ficarão a cargo do parceiro privado, na forma prevista no § 2º do artigo 6º da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, que institui normas gerais sobre a contratação de parcerias público-privadas, com a redação dada pela Lei Federal nº 12.766, de 27 de dezembro de 2012.

Artigo 2º - As taxas de câmbio, os juros, os prazos, as comissões e os demais encargos serão os vigentes à época da contratação do respectivo empréstimo, admitidos pelo Banco Central do Brasil, para registro de operações da espécie, obedecidas as demais prescrições e normas.

Artigo 3º - A operação de crédito autorizada por esta lei poderá ser garantida diretamente pelo Estado, ou pela União, com contragarantia do Estado.

Parágrafo único - Para assegurar o pagamento integral da operação de crédito contratada nos termos desta lei, inclusive a título de contragarantia da União, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou a dar em garantia, por qualquer forma em direito admitida, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie:

1 - os direitos e créditos relativos ou resultantes das cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no artigo 159, inciso I, alínea "a", e incisos II e III, da Constituição Federal;

2 - a compensação da União ao Estado, pelos incentivos à exportação na forma do artigo 155, § 2º, inciso X, alínea "a", da Constituição Federal;

3 - a participação do Estado no resultado da exploração de recursos naturais no seu território ou a compensação financeira por essa exploração, nos termos do artigo 20, § 1º, da Constituição Federal;

4 - receitas próprias do Estado oriundas da arrecadação dos impostos a que se referem os artigos 155 e 157, combinados com o § 4º do artigo 167, da Constituição Federal, quando a beneficiária da garantia ou contragarantia for a União.

Artigo 4º - O negócio jurídico de cessão ou constituição de garantia celebrado pelo Estado deverá atender às condições usualmente praticadas pela instituição financeira credora, podendo prever, entre outras, as seguintes disposições:

1 - caráter irrevogável e irretroatável;

II - cessão dos direitos e créditos a título "pro solvendo", ficando a quitação condicionada ao efetivo recebimento dos valores cedidos pelo credor;

III - sub-rogação automática da vinculação em garantia ou da cessão sobre os direitos e créditos que venham a substituir os impostos previstos no artigo 159, inciso I, alínea "a", e inciso II, da Constituição Federal, no caso de sua extinção, assim como em relação aos novos fundos que sejam criados em substituição;

IV - outorga de poderes ao credor para cobrar e receber diretamente da União ou do banco centralizador que faça as vezes de seu agente financeiro os direitos e créditos dados em garantia, até o montante necessário ao pagamento integral das parcelas da dívida vencidas e não pagas, incluindo os respectivos acessórios, no caso de inadimplemento do Estado.

V - outorga de poderes ao credor para cobrar e receber diretamente da União ou do banco centralizador que faça as vezes de seu agente financeiro os direitos e créditos que tenham sido objeto de cessão, na data de vencimento das parcelas da dívida de responsabilidade do Estado, até o limite do valor devido, incluindo os respectivos acessórios.

Artigo 5º - Os recursos provenientes da operação de crédito serão consignados como receita no orçamento do Estado, ficando a Secretaria de Planejamento e Gestão autorizada a adotar as providências que se façam necessárias.

Parágrafo único - Fica o Poder Executivo autorizado a, por meio de decreto, abrir créditos suplementares ou especiais, na forma dos artigos 42 e 43, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 6º - Os orçamentos do Estado consignarão, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta lei.

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo autorizado, na forma prevista no § 2º do artigo 6º da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, a aportar recursos em favor do parceiro privado, com destinação específica à implantação do projeto, que comporão a infraestrutura vinculada ao projeto mencionado no artigo 1º desta lei, na forma do que dispuserem o Edital, a proposta vencedora, o contrato de concessão e a Lei Orçamentária Anual.

Artigo 8º - A remuneração global destinada ao parceiro privado responsável pela execução e operação do projeto previsto no artigo 1º desta lei, proveniente do Poder Público, a título de contraprestação pecuniária e/ou aporte, em decorrência de contratação sob a modalidade concessão patrocinada, poderá ultrapassar 70% (setenta por cento) da totalidade de remuneração por este auferida, conforme § 3º do artigo 10 da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

Artigo 9º - O inciso II do artigo 1º da Lei no 14.477, de 6 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º
.....
....."

II - Linha 18 - Bronze - Tamanduateí - Djalma Dutra, até o valor de R\$ 1.276.000.000,00 (um bilhão e duzentos e setenta e seis milhões de reais)."(NR)

Artigo 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de março de 2015.
GERALDO ALCKMIN
Renato Villela
Secretário da Fazenda
Edson Aparecido dos Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 12 de março de 2015.

Atos do Governador

DECRETO(S)

DECRETO DE 12-3-2015

Nomeando, com fundamento no art. 5º da LC 1.110-2010, alterada pela LC 1.190-2012, Rafael Neubern Demarchi Costa, RG 23.668.373-1, para exercer o cargo de Procurador-Geral de Contas, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para um mandato de 2 anos.

Ourinhos	Reforma do terminal rodoviário	750.000,00
Porto Feliz	Infraestrutura urbana: recapeamento em vias do Jardim Tendá	400.000,00
Santa Cruz do Rio Pardo	Revitalização da Rua Conselheiro Dantas	250.000,00
São José do Barreiro	Iluminação pública	180.000,00
São Vicente	Reforma e reurbanização de praça pública	339.236,92
Tietê	Infraestrutura urbana na Rua Madre Aparecida Consorte e Rua do Comércio trecho 1 e 2	300.000,00
Valentim Gentil	Infraestrutura e iluminação do ramal de acesso Antonio Pimentel	300.000,00
Vargem Grande do Sul	Infraestrutura urbana: galerias de águas pluviais, quias, sarjetas e pavimentação	300.000,00

No correio eletrônico SH, de 26-2-2015, sobre retificação: Diante da manifestação da Secretaria da Habitação e à vista do que dispõe o art. 41, II, do Dec. 61.038-2015, retifico o despacho publicado na data discriminada, na parte referente ao conveniente indicado, a fim de que conste a seguinte alteração de objeto:

Município	Objeto	Valor (R\$)	Publicação D.O.
Porto Ferreira (USDM 170514)	Execução de obras de infraestrutura (drenagem, recapeamento asfáltico com recomposição da base, pavimentação asfáltica, quias e sarjetas) no Conjunto Habitacional Jardim Sérgio Dornelles de Carvalho.	200.000,00	12-4-2014

No correio eletrônico UAM-CC, de 26-2-2015, sobre retificação: Diante da manifestação da Unidade de Relacionamento com Municípios da Casa Civil e à vista do que dispõe o art. 41, II, do Dec. 61.038-2015, torno insubsistentes os despachos publicados nas datas discriminadas, na parte referente aos convenientes constantes no quadro:

Município e Publicação D.O.	Objeto	Valor (R\$)
Igarapé do Tietê (USDM 174156) 4-7-2014	Infraestrutura urbana em ruas do Município	398.267,05
Tabatinga (USDM 163662) 4-7-2014	Construção de um Centro de Multiuso no Distrito de Curupá	400.000,00
Jaquariuna (USDM 128548) 28-3-2013	Infraestrutura urbana em vias do Município	150.000,00

No correio eletrônico UAM-CC, de 10-3-2015, sobre convênio: À vista da manifestação da Unidade de Relacionamento com Municípios da Casa Civil e do que dispõe o art. 41, II, do Dec. 61.038-2015, torno insubsistente o despacho publicado em 4-7-2014, na parte referente ao conveniente indicado no quadro:

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R\$)
Lins	Infraestrutura na Rua Edgar Rosa - pavimentação, quias, sarjetas e rede elétrica	725.000,00

SUBSECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

Extrato do Segundo Termo de Aditamento
PROCESSO SPdoc - 123304/2013
CONTRATO 01/2014
CONTRATANTE - Casa Civil - Subsecretaria de Comunicação
CONTRATADA - Boxnet Serviços de Informações Ltda.
OBJETO - prestação de serviços de localização e fornecimento de matérias jornalísticas.
UGE - 510107 - Subsecretaria de Comunicação
ASSINATURA - 09-03-2015

Governo

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução Conjunta SG/SPG/SF-1, DE 12-3-2015

Disciplina a aplicação do Decreto nº 61.132, de 25 de fevereiro de 2015, que dispõe sobre as medidas de redução de despesas com pessoal e encargos sociais, na forma que especifica

Os Secretários de Governo, de Planejamento e Gestão e da Fazenda, com fundamento no art. 6º do Dec. 61.132-2015, resolvem:

Artigo 1º - As normas complementares para aplicação do Decreto nº 61.132, de 25 de fevereiro de 2015, ficam disciplinadas nos termos desta resolução conjunta.

Artigo 2º - Para fins de aplicação do disposto no artigo 1º do Decreto nº 61.132, de 25 de fevereiro de 2015, os órgãos da administração direta, as autarquias, inclusive as de regime especial, as fundações e as sociedades de economia mista classificadas como dependentes nos termos do inciso III do artigo 2º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, deverão apresentar até 16 de março de 2015, o plano de redução de despesas com pessoal ao Comitê Gestor instituído pelo artigo 6º do Decreto nº 61.131, de 25 de fevereiro de 2015.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica às universidades públicas estaduais, às agências reguladoras e às empresas não dependentes.

Artigo 3º - O plano de redução de despesas com pessoal deverá ser entregue ao Comitê Gestor, até 16 de março de 2015, na forma especificada nos Anexos que integram esta resolução conjunta, contendo:

I - Anexo I, quanto aos cargos em comissão, funções de confiança e empregos públicos de confiança:

a) a soma dos valores despendidos no mês de dezembro de 2014;

b) o valor correspondente a 15% (quinze por cento) do valor apurado na alínea "a" deste inciso;

c) a redução a ser efetivada, tendo por base a folha de pagamento referência dezembro de 2014, paga em janeiro de 2015, que deverá, pelo menos, corresponder ao resultado apurado na alínea "b" deste inciso;

d) a relação de cargos em comissão, funções de confiança, funções-atividades em confiança e empregos públicos de confiança e nome do ocupante, objeto da redução, abrangendo inclusive as designações em cargo vago, bem como os respectivos valores com eles despendidos;

II - Anexo II, quanto às horas extras:

a) a soma dos valores despendidos no mês de dezembro de 2014;

b) o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do valor apurado na alínea "a" deste inciso;

c) o limite máximo de valor de horas extras a ser despendido, determinado pela diferença entre os valores apurados nas alíneas "a" e "b" deste inciso.

§ 1º - Para efeitos do disposto no inciso I deste artigo, deverão ser consideradas as funções de serviço público retribuídas mediante "pro labore", as funções retribuídas mediante "pro labore" ou gratificação "pro labore" e as designações em cargo vago.

§ 2º - No plano a que se refere o artigo 3º desta resolução conjunta poderá ser excetuada do inciso I deste artigo, mediante justificativa fundamentada, o "pro labore" atribuído para integrantes de carreiras específicas em função das características das unidades a que se destinam, a que se refere § 1º do artigo 5º do Decreto nº 61.132, de 25 de fevereiro de 2015.

§ 3º - O disposto no inciso I deste artigo não se aplica às atividades fins das Secretarias da Educação, Saúde, Segurança Pública e Administração Penitenciária, bem como da Fundação CASA e do Centro de Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS.

§ 4º - No âmbito da administração direta e das autarquias as informações relativas aos valores a que se referem as alíneas "a" dos incisos I e II deste artigo despendidos em folha de pagamento no mês de dezembro de 2014, serão disponibilizadas, se necessário, aos respectivos órgãos e entidades, pela Secretaria de Planejamento e Gestão, através da Unidade Central de Recursos Humanos - UCRH, mediante solicitação.

§ 5º - Nos valores despendidos como horas extras, a que se refere este artigo, deverão ser computados os pagos a título de serviço extraordinário, nos termos da legislação vigente.

Artigo 4º - Para fins do disposto nesta resolução conjunta, a redução de despesa em relação aos cargos em comissão, funções de confiança, funções-atividades em confiança e empregos públicos em confiança, relativos às atividades de comando deverá recair, preferencialmente, sobre aqueles com menor número de servidores subordinados, observada a avocação das competências pelo dirigente da unidade de comando imediatamente superior.

Artigo 5º - Os cargos em comissão, as funções-atividades em confiança e os empregos públicos em confiança dos órgãos da administração direta e das autarquias, objeto da redução a que se refere o inciso I do artigo 3º desta resolução conjunta, integrarão o Banco de Contingenciamento de Cargos e Empregos Públicos da Administração Direta e Autárquica do Estado - BCEP, de que trata o Decreto nº 59.957, de 13 de dezembro de 2013.

Artigo 6º - As autorizações de abertura de concurso público, cujos editais não tenham sido publicados, devem ser precedidas de reavaliação, na seguinte conformidade:

I - pela Secretaria de Planejamento e Gestão, através da Unidade Central de Recursos Humanos - UCRH, no âmbito da administração direta e das autarquias;

II - pela Secretaria da Fazenda, através do Conselho de Defesa dos Capitais do Estado - CODEC, no âmbito das fundações e das sociedades de economia mista classificadas como dependentes nos termos do inciso III do artigo 2º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único - Aplica-se o disposto neste artigo às autorizações de aproveitamento de remanescentes de concurso público cujas anuências de vagas não tenham sido efetivadas.

Artigo 7º - A redução da despesa a que se refere esta resolução conjunta produzirá efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da aprovação do plano de redução pelo Comitê Gestor, nos termos do artigo 4º do Decreto nº 61.132, de 25 de fevereiro de 2015.

Parágrafo único - Para a redução de despesa decorrente de rescisão contratual, fica estabelecido mais 30 (trinta) dias de prazo, contados a partir da data fixada no "caput" deste artigo.

Artigo 8º - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos do Secretário, de 12-3-2015

No correio eletrônico UAM-CC, de 26-2-2015, sobre convênios: Diante da manifestação da Unidade de Relacionamento com Municípios da Casa Civil e à vista do que dispõe o art. 41, II, do Dec. 61.038-2015, aprovo a indicação dos convenientes constantes do quadro, descritos seus objetos e valores na seguinte conformidade:

Município	Objeto	Valor (R\$)
Apiaiá	Iluminação nas ruas do Distrito do Palmitalzinho e Lajeado, Bairros Conceição do Herval e Roncador	300.000,00
Arealva	Iluminação do Estádio Municipal	180.000,00
Cerquinho	Infraestrutura urbana: recapeamento em vias do município	260.000,00
Dolcinópolis	Reforma de área de lazer municipal	200.000,00
Glicério	Infraestrutura urbana: recapeamento em vias do município	300.000,00
Itirapuã	Infraestrutura urbana - pavimentação em vias do município	250.000,00
Jaboticabal	Construção de pista de skate	172.273,73
Martínópolis	Infraestrutura urbana - recapeamento em vias do município	300.000,00
Mineiros do Tietê	Construção de barracão para incubadora de empresas	900.000,00
Mogi Guaçu	Infraestrutura urbana em vias do município	2.500.000,00
Monções	Revitalização dos canteiros da Praça da Matriz	100.000,00
Osvaldo Cruz	Reforma e melhorias de praças esportivas	300.000,00